



**ADENDO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº125/2012
PARECER ÚNICO 42/2017 PROTOCOLO SIAM Nº 0486015/2017**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00022/1980/054/2011	SITUAÇÃO: Deferimento
---	---	---------------------------------

EMPREENDEDOR: Petróleo Brasileiro S/A – Regap	CNPJ: 33.000.167/0093-20	
EMPREENDIMENTO: Petróleo Brasileiro S/A – Regap	CNPJ: 33.000.167/0093-20	
MUNICÍPIO: Betim	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y --- LONG/X ---		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME: ----		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopebas	
UPGRH: ---	SUB-BACIA: ---	
CÓDIGO: C-04-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Refino de Petróleo	CLASSE: 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Vitor Marcio de Marco Meniconi		REGISTRO: Matrícula REGAP 013054-9
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica		DATA: -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elaine Cristina Campos – Gestora Ambiental	1.197.557-0	
Maria Luisa R. T Baptista – Gestor Ambiental Jurídico	1.363.981-0	
De acordo: Liana Notari Pasqualini – Diretoria de Apoio Técnico	1312408-6	
De acordo: Elaine Cristina Amaral Bessa – Diretora de Controle Processual	1170271-9	



1. Histórico

Em 09/07/2012 foi aprovado, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) Bacia Rio Paraopebas, o Parecer Único Nº 236/2012 (Protocolo SIAM Nº 0483335/2012), sugerindo o deferimento da Licença de Instalação Nº 125/2012 ao empreendimento Petróleo Brasileiro S/A, para a atividade de implantação da Nova Unidade de Recuperação de Enxofre – URE (U-214 que passou a ser denominada também por U-22225) e melhorias na URE (U-114) já em operação no empreendimento. Em 26/05/2015 foi aprovado na 85ª URC COPAM o Adendo ao Parecer Único Nº 236/2012 (Parecer de Adendo nº 30/2015), de alterações de lay-out, localização e de algumas características do projeto inicial.

O presente parecer único se refere ao pedido do empreendedor protocolado em 12/04/2016 (documento R0157243/2016) e reiterado em 06/07/2016 (documento R0242123/2016), em que o mesmo requer a prorrogação por mais 2 (dois) anos da validade da Licença de Instalação LI 125/2012, válida até 09/07/2016. Em 06 de maio de 2013 o empreendedor já havia requerido a prorrogação do prazo, através do documento R378871/2013.

2. Discussão

A Refinaria Gabriel Passos (REGAP), unidade constituinte do empreendimento Petróleo Brasileiro S/A – Base Avançada de Minas Gerais, está localizada no quilômetro 427 da Rodovia BR 381, área industrial dos municípios de Betim e Ibitité, e teve suas atividades iniciadas em 1968.

A referida LI visa à ampliação da unidade de recuperação de enxofre URE U-22225 (ex U-214) através do processo denominado Superclaus, com capacidade para gerar até 70 t/d de enxofre complementar, o que acarretará uma redução na emissão atmosférica deste parâmetro de contaminação, o atendimento das demandas geradas pelas novas unidades implantadas no empreendimento e suporte para atender nos momentos de parada da URE existente (U-114), e a alteração/modificação do sistema já implantado de recuperação de enxofre U-114, com a inclusão de mais uma etapa no processo para torná-lo Superclaus.

A URE existente (U-114) trata hoje 56 t/dia de enxofre em seus 94% de eficiência, e é responsável por tratar as correntes ricas de enxofre resultantes do tratamento das águas ácidas e gases de combustão gerados no refino do petróleo. As modificações pleiteadas preveem uma melhoria no



tratamento de enxofre, atingindo uma capacidade de eficiência de até 99%, podendo chegar, dessa forma, a uma produção de 70 ton/dia.

Após revisão do projeto aprovado em 26/05/2015 junto ao Adendo ao Parecer Único Nº 236/2012 (Parecer de Adendo nº 30/2015), a capacidade de tratamento total de gás ácido, considerando ambas as unidades, passará a ser de 5340 Nm³/h e que permitirá uma capacidade de produção de enxofre de 70 ton/dia em cada unidade, apresentando uma eficiência de remoção de 99%.

Para complementar a recuperação do enxofre, será implantada também uma unidade de tratamento de gás residual (UTGR), além de um sistema de água de máquinas e uma nova subestação elétrica com capacidade de 1.200 kW, para suprir a demanda das novas unidades. Será realizada também a execução de todas as interligações de processo e utilidades necessárias para a operação da URE e UTGR, bem como modificações nas tubovias e pontilhões para passagem dessas linhas.

Na área onde será implantada a nova URE será construído um novo galpão nas dimensões de 60 m de comprimento e 29 m de largura, para armazenamento do enxofre produzido.

O cronograma previsto para implantação da nova U-22225 (ex. U-214) previa o término das obras e início de operação no segundo semestre de 2015, e para término das melhorias da U-114 até segundo semestre de 2013. No entanto, em 2013 o empreendedor já havia requerido a prorrogação do prazo de validade da licença, através dos ofícios REGAP 140/2013 (protocolo R378871/2013) e REGAP 186/2013 (protocolo R394223/2013).

Ressalta-se que a implantação de uma nova Unidade de Recuperação de Enxofre (URE) já havia sido solicitada ao empreendedor Petróleo Brasileiro S/A em 2005, quando da concessão da LO principal, certificado nº755/2005. No Parecer Técnico DIINQ 138/2005, em seu Anexo I, a condicionante de número 22 relatava: “Apresentar proposta com cronograma de instalação de nova unidade de recuperação de enxofre, de alta eficiência, para operação durante as paradas de manutenção da URE atual”. Prazo: 6 meses”.

Como a condicionante, na ocasião, não foi atendida, o empreendedor foi autuado por descumprimento de condicionante – Auto de Infração 59122/2013, processo administrativo 00022/1980/059/2013.



No documento R0157243/2016, protocolado em 12/04/2016, em que o empreendedor pleiteou a prorrogação do prazo de validade da licença, foram apresentadas as seguintes justificativas técnicas:

- “1 – A URE atual tem capacidade de atender a geração de gás ácido a ser tratado até a partida da Nova URE U-214, evitando, assim, a geração de qualquer externalidade ambiental.
- 2 – Não houve recursos técnicos e econômicos suficientes para a realização simultânea de todos os projetos de melhoria ambiental e de modernização da Refinaria.
- 3 – Houve a priorização dos projetos considerados de maior ganho ambiental, seja para atender ao PROCONVE (qualidade dos combustíveis diesel e gasolina), seja para otimização e aumento da confiabilidade energética (cogeração).
- 4 – Os prazos previstos na Resolução Conama 436/2011 e na Deliberação Normativa 187/2013 determinam prazos de adequação da URE 114 maiores que o solicitado nesta prorrogação.
- 5 – A Regap já estava negociando à época, com o MPENMG, a celebração de um Termo de Compromisso, que já foi assinado, em que o prazo de adequação já prevê a prorrogação de prazo solicitado”.

Com relação ao requerimento feito pelo empreendedor para a prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação, as seguintes considerações foram apresentadas recentemente, em 31/03/2017 (documento R0095791/2017), e que complementam as justificativas acima:

- A alteração do lay-out e localização da URE ocasionou uma alteração no cronograma de obras do empreendimento.
- Os desdobramentos internos da Operação Lava Jato ocasionaram a exclusão de todas as empresas envolvidas nos contratos da Petrobrás e participação nas licitações futuras da empresa e ocasionaram os seguintes consequências:
 - Mudanças internas no formato, critérios e procedimentos para licitações.
 - Seleção de empresas com capacidades técnicas inferiores para execução dos projetos, o que requereu uma extensão de prazos.
 - Reestruturação do Conselho de Administração da Petrobrás, reformulando os processos de implantação de Projetos e Aquisição de Bens e Serviços, com novos controles, responsáveis e procedimentos.

Demais informações foram apresentadas (documento R0095791/2017), sendo as mais importantes quanto à condução da implantação do empreendimento descritas a seguir:



- Aquisição de equipamentos a serem instalados antes do incinerador final da Nova URE- Analisador de relação H₂S-SO₂ Analyzer.



- Aquisição do compressor principal em estoque para a Nova URE.



- Aquisição dos equipamentos painéis elétricos, elementos filtrantes e juntas dilatadoras já adquiridos em estoque para Nova URE.





- Aquisição dos equipamentos conjunto forno/gerador de vapor e vaso de vapor já adquiridos para Nova URE.



- Obras de interligações de processo e utilidades já se encontram incorporadas aos sistemas para a entrada em operação e em “espera”.



O empreendedor relata, também, que a infraestrutura de apoio à obra, como terraplanagem, instalação de escritórios, refeitórios, vestiário, já se encontra implantada e apta ao início das obras.

3. Atendimento de Condicionantes

Para acompanhamento do presente pedido apresenta-se a seguir, resumidamente, a descrição do atendimento às condicionantes aprovadas na LI Nº 125/2012, em 09/07/2012, e o respectivo cumprimento até o presente momento:



- 1) Dar continuidade ao Programa de Educação Ambiental apresentado como condicionante em 12/01/2009. Prazo: Durante todo o período de vigência da licença.

A respectiva condicionante é atendida no âmbito da licença de operação principal do empreendimento, LO 089/2013.

- 2) Implementar um Programa de Segurança e Alerta, que contemple a garantia de segurança dos habitantes das proximidades e dos trabalhadores da REGAP, devido ao aumento de tráfego de veículos pesados nas vias de entorno do empreendimento. Prazo: 60 dias

A empresa apresentou, em 11/09/2012, o documento R293497/2012 com a respectiva apresentação do programa e as devidas ações a serem executadas. Em 01/10/2015 (protocolo R592768/2015) foi apresentado o Relatório Técnico com o registro fotográfico e descritivo comprovando a implantação do programa.

- 3) Operar os 2 (dois) analisadores de hidrocarbonetos totais, com separação de metano e dos não-metanos nas estações automáticas de Petrovale e Cascata, mantendo a disponibilidade mínima de 75% dos valores de medição para o período de um ano, bem como transmissão dos resultados instantâneos para a central de recebimentos de dados da FEAM. Prazo: Durante a vigência da LO principal da refinaria, mantendo-a após a revalidação da mesma.

A respectiva condicionante é acompanhada no âmbito da licença de operação principal do empreendimento, LO 089/2013, e é acompanhada mais precisamente pela Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar da FEAM.

- 4) Realizar o monitoramento de emissões em fontes fugitivas rotineiramente de modo a detectar e atuar em possíveis vazamentos. Prazo: Durante todo o período de vigência da licença.

Em 18/08/2015, o empreendedor apresentou o documento R0435962/2015, com cópia do Programa LDAR – Leak Detection and Repair, que é executado na refinaria, também em atendimento à condicionante Nº 10 da LO 089/2013 (LO principal). O programa foi revisto em 10/02/2015 e 28/05/2015, para inclusão do objetivo de cumprimento da referida condicionante.



- 5)** Implantar o Plano de Emergência e de Contingência apresentado, de modo a conter possíveis acidentes durante o período de obras e futura operação. Prazo: Durante todo o período de vigência da licença.

Não atendida em função da não implantação do empreendimento até o presente momento.

- 6)** Implementar todas as medidas propostas de controle apresentadas no Plano de Risco elaborado para a refinaria como um todo. Prazo: Durante todo o período de vigência da licença.

A respectiva condicionante é acompanhada, concomitantemente, no âmbito da licença de operação principal do empreendimento, LO 089/2013, e em função da não instalação do empreendimento a mesma não pode ser cumprida integralmente.

- 7)** Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 30 dias contados do recebimento da Licença.

Condicionante atendida. Em 18/08/2015 foi protocolado o documento R 0435977/2015, com cópia da documentação comprobatória do histórico de abertura de processo de compensação ambiental. Pelos dados apresentados, o requerimento se deu em 10/08/2012 (documento SIPRO 0181296-1170/2012-9) com entrega da documentação requerida em 05/12/2012 (documento R327865/2012), tendo sido pagas as 4 parcelas no valor de R\$ 190.130,45, totalizando o montante de R\$ 760.521,80.

- 8)** Instalar os analisadores online de emissões na nova URE (U-214) conforme projeto, e adequar as melhorias necessárias no analisador na URE já existente (U-114) após a alteração do sistema. Prazo: Apresentar comprovação da devida implantação na formalização da LO.

Condicionante não atendida em função da não implantação do empreendimento até o presente momento.



Na 85ª URC COPAM foi aprovada a seguinte condicionante, junto com o Parecer de Adendo nº 30/2015, de 26/05/2015, de alterações de lay-out, localização e de algumas características do projeto inicial:

- 1) Cumprir o cronograma de obras do empreendimento após a aprovação do novo layout proposto, tendo em vista todas as necessidades de ganhos ambientais e de processos que esta nova unidade trará à refinaria, conforme já apresentados no Parecer de LI Nº 236/2012 (LI 125/2012) e no Parecer Único Nº 08/2013 (REVLO Nº 08/2013), e, caso seja necessária alguma alteração no prazo, que o empreendedor requeira junto à Supram CM com as devidas justificativas técnicas. Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

O cronograma inicial de implantação do empreendimento não foi atendido e, por isso, o empreendedor está requerendo a prorrogação do prazo para iniciar a instalação do empreendimento.

- 2) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela requisição da alteração do layout. Prazo: 10 dias.

Condicionante atendida em 03/06/2015 (documento R0378001/2015).

4. Controle Processual

Conforme acima narrado, o empreendedor protocolou tempestivamente, antes de findo o prazo de validade da Licença de Instalação nº 125/2012, o requerimento de prorrogação da mesma, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 2º da DN COPAM nº 17/1996.

Do exame dos autos, verifica-se terem sido juntados pelo empreendedor todos os documentos exigidos pelo aludido art. 2º, sendo possível, portanto, do ponto de vista estritamente jurídico, a prorrogação do prazo da LI por mais 02 (dois) anos.

Assim, diante do regular processamento do feito e considerando, sobretudo, a viabilidade técnica atestada pela equipe da SUPRAMCM neste Parecer, bem como o princípio da razoabilidade, concluímos não haver impedimentos jurídicos para a prorrogação do prazo da LI outrora concedida, de forma a atender ao pleito do empreendedor.

5. Conclusão



Considerando que a Licença de Instalação (LI) Nº 125/2012, do empreendedor Petróleo Brasileiro S/A – Regap, para a atividade de implantação da Nova Unidade de Recuperação de Enxofre – URE (U-22225) e melhorias na URE (U-114) já em operação no empreendimento, foi originalmente aprovada pelo prazo de 4 anos, com válida até 09/07/2016;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação do prazo de validade da LI;

Considerando que, no caso proposto, encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996;

Considerando que as justificativas técnicas apresentadas para o requerimento de prorrogação da validade da referida licença ambiental se fizeram suficientes e convincentes.

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **deferimento do pedido de prorrogação do prazo de validade da Licença até a data limite máxima (09/07/2018), prevista na Resolução Conama 237/97**, Processo Administrativo n.º 00022/1980/054/2011, mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).